



PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIAS - CENTRO OESTE.

Os municípios de:

ARAÚJOS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.300.996/0001-16, com sede administrativa, à Avenida 1º de Janeiro, nº1748 – Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sônia Maria Batista Colto, inscrito no CPF sob o nº 899.519.486-34;

MARTINHO CAMPOS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.239/0001-93, com sede administrativa à Rua Padre Marinha, nº348, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Francisco Ludovico de Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 089.189.886-72;

PAPAGAIOS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa à Avenida Dona Joaquina do Pompeu, nº64, Centro, Papagaios, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marcelino Ribeiro Reis, inscrito no CPF sob nº 533.926.716-49;

MARAVILHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.841/0001-14, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marcelo Maciel de Castro, inscrito no CPF sob o nº 469.584.526-15;

BOM DESPACHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede administrativa à Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro, Bom Despacho, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fernando José Castro Cabral, inscrito no CPF sob o nº 124.366.666-87;

BAMBUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.567/0001-93, com sede administrativa à Rua Praça Mozart Torres, nº 68, centro, Bambuí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Lelis Jorge Silva, inscrito no CPF sob o nº 007.360.286-84;

CÓRREGO DANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48 com sede administrativa à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Reginaldo Saturnino Cardoso, inscrito no CPF sob nº 625.880.016-53;

DORES DO INDAIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.010.0001/22, com sede administrativa à Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, Dolores do Indaiá, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ronaldo Antonio Zica da Costa, inscrito no CPF sob o nº 443.795.286-34;

ESTRELA DO INDAIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.028/0001-24, com sede administrativa à Praça São Sebastião, nº 219, centro, Estrela do

Indaiá, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Tibúrcio Délbis, inscrito no CPF sob o nº 010.657.7766-04;

IGUATAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.688/0001-06, com sede administrativa à Rua Cinco, nº 857, Pio XII, Iguatama, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Leonardo Carvalho Muniz, inscrito no CPF sob o nº 024.029.706-77;

LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede administrativa a Rua Dezesesseis de Março, nº 172, Centro, Luz, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ailton Duarte, inscrito no CPF sob o nº 081.819.936-91;

MEDEIROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.617/0001-32, com sede administrativa à Avenida Clodoveu Leite de Faria, nº 400, Centro, Medeiros, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Manuel Mourão Bahia, inscrito no CPF sob o nº 521.583.736-87;

SERRA DA SAUDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.069/0001-10, com sede administrativa à Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, nº 130, Centro, Serra da Saudade, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Neusa Maria Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 228.538.476-91;

TAPIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.625/0001-89, com sede administrativa à Rua Vicente José Lucas, nº 187, Centro, Tapiraí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Leonardo José de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 246.671.106-00;

POMPÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001-87, com sede administrativa à Praça Governador Valadares, nº 12, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Joaquim Campos Reis, inscrito no CPF sob o nº 488.712.226-87;

ABAETÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.632/0001-00, com sede administrativa à Praça Amador Alves, nº 167, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Armando Greco Filho, inscrito no CPF 177.127.426-34;

PAINEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.673/0001-04, com sede administrativa à Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Osman de Castro Menezes, inscrito no CPF 205.294.906-25;

BIQUINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.640/0001-56, com sede administrativa à Rua Goiás, nº 986, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Carlos Alberto Rodrigues Pereira, inscrito no CPF 537.663.186-91;

MORADA NOVA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.665/0001-50 com sede administrativa à Avenida Coronel Sebastião Pereira de Magalhães e Castro, nº 315, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Walter Francisco de Moura, inscrito no CPF 006.889.086-91;

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Almeida', 'Osman', and 'Walter Francisco de Moura', along with various initials and scribbles.

PEQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64 com sede administrativa à Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, neste ato representado por seu Prefeito João de Castro Barbosa, inscrito no CPF 502.536.116-97;

QUARTEL GERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.699/0001-44 com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, nº 705, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Gaspar Carlos Filho, inscrito no CPF 887.416.486-68;

CEDRO DO ABAETÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.657/0001-03 com sede administrativa à Rua Coronel José Lobato, nº 879, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Odaíra Maria de Andrade, inscrito no CPF 516.474.356-68;

Reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em melhorar as condições Sanitárias e ambientais relacionados aos descartes sólidos urbanos, no âmbito de suas competências Constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal nº11. 107/05 e na lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DESCARTE DISCIPLINADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES, CIAS-CENTRO OESTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE DESCARTE DISCIPLINADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, constituído agora pelos Municípios: NOVA SERRANA, PITANGUI, PERDIGÃO, CONCEIÇÃO DO PARÁ, IGARATINGA, LEANDRO FERREIRA, ONÇA DE PITANGUI, MOEMA, SÃO GONÇALO DO PARÁ, agora com Adesão dos municípios de: ARAÚJOS, MARTINHO CAMPOS, PAPAGAIOS, MARAVILHAS, BOM DESPACHO, BAMBUÍ, CORREGO DANTA, DORES DO INDAIÁ, ESTRELA DO INDAIÁ, IGUATAMA, LUZ, MEDEIROS, SERRA DA SAUDADE, TAPIRAÍ, POMPEU, ABAETÉ, PAINEIRAS, BIQUINHAS, MORADA NOVA DE MINAS, PEQUI, QUARTEL GERAL, CEDRO DO ABAETÉ é pessoa Jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Pitangui-MG, com endereço na Praça João Maria de Lacerda, nº 80 – Centro, com finalidade de desenvolver um conjunto de ações e serviços de Aterro Sanitário, observados os preceitos que regem a legislação vigente as técnicas mais adequadas.

§ 1º O consórcio tem como finalidade o desenvolvimento, nos entes consorciados, de ações e serviços, inseridos no contexto da regionalização, da Programação Pactuada e Integrada, de otimização dos recursos.

§ 2º Os objetivos do CONSÓRCIO para os entes consorciados compreendem:

I. Implantar, implementar e desenvolver serviços de Aterro Sanitário de abrangência microrregional;

(Handwritten signatures and initials)
Abaeté
f
Jm
g
Daciano
Odaíra

- II. Celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;
- III. Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades de consórcio ou de entes consorciados;
- IV. Adquirir bens, estrutura e equipamentos, contratar serviços e executar obra para uso compartilhado dos entes consorciados, bem com gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

§ 3º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio Poderá:

- I. Firmar convênios, contratos acordos de qualquer natureza, receber auxílios contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
- II. Ser contratada pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados dispensada a licitação.

§ 4º considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 5º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL
- II. CONSELHO DELIBERATIVO
- III. CONSELHO FISCAL
- IV. CONSELHO DE SECRETÁRIOS
- V. DIRETORIA EXECUTIVA

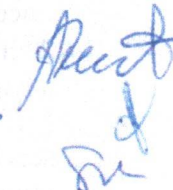
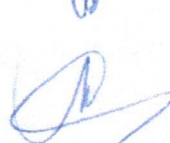
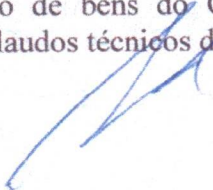
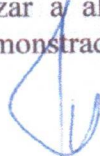
Parágrafo único- As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto

CLÁUSULA QUARTA- DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a Instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

1º Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar ou rejeitar as contas;
- III. Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
- IV. Decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;
- V. Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VI. Deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;
- VII. Autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis conforme demonstrado por laudos técnicos declarados inservíveis;



- I. Promover a execução das atividades do CONSÓRCIO
- II. Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas á aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;
- IV. Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, a serem submetidas ao conselho Deliberativo;
- V. Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;
- VI. Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes foram atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de servidores necessários a consecução de suas finalidades:

- I. A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das leis do trabalho - CLT.
- II. A Especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais serão criados conforme as necessidades.
- III. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12(doze) meses, para contratação á título precário quando da efetiva implementação do CONSÓRCIO;
 - a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;
 - b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
 - c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha demissão.
 - d) A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados ás finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público;
- IV. Fica admitida a contratação de servidores temporários através do processo seletivo simplificado, para atender as necessidades iniciais do CONSÓRCIO, até que seja definido por Assembléia Geral o quadro permanente Integral de pessoal.
- V. Para o cumprimento de sua finalidade inicial o CONSÓRCIO disporá de quadro de pessoal com função, forma de pavimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

Servidor Público (Provimento de Concurso)

Cargo	Quantitativo	Salário
Agente Administrativo		

Cargos em Comissão (livre Nomeação)

Cargo	Quantitativo	Salário
Secretário Executivo		

CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembléia Geral, com a denominação de PRESIDENTE sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados e terá mandato de 4(quatro) anos sendo permitida uma recondução.

Sempre por algum motivo ocorrer a vacância do cargo de PRESIDENTE do CONSÓRCIO deverá ocorrer nova Assembléia Geral para eleição de novo Representante Legal, com novo mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

A Administração e gestão do CONSÓRCIO serão realizadas pelo PRESIDENTE e pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO nomeado pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I. o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados.
- II. a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

2º o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação Consorciados ou conveniados.

3º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO RATEIO

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a Instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando o recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature at the top right, several smaller ones in the middle right, and a cluster of signatures at the bottom.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia geral, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.

1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembléia Geral do CONSÓRCIO.

2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações trabalhistas, financeiras e assistenciais já constituídas pelos entes que o integram, sendo que sua retirada somente será admitida após o pagamento integral do passivo do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após a aprovação pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ATERRO SANITÁRIO PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembléia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

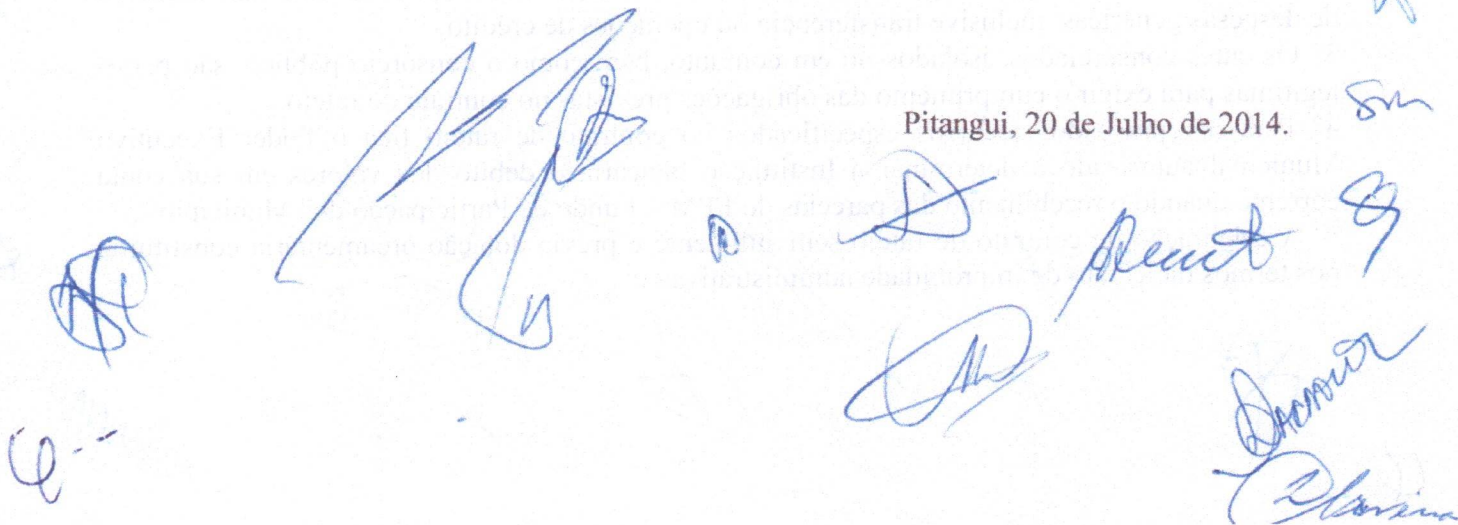
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação Legislativa por parte de, no mínimo, 05(cinco) dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público estando o Consórcio apto a iniciar suas atividades.

Parágrafo único – Os signatários que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 02 (dois) anos, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no Consórcio após prévia aprovação de Assembléia Geral.

E assim por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, bem como para fins de extração de cópias e autenticações para publicação nos órgãos oficiais de cada ente e ratificação em suas respectivas Casas Legislativas.

Pitangui, 20 de Julho de 2014.



The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more legible signatures, including one that appears to be 'Pitangui' and another that looks like 'Dona'. There are also some initials and marks scattered around the signatures.



PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA DE MARAVILHAS

PREFEITURA DE MARTINHOS CAMPOS

PREFEITURA DE BAMBUÍ

PREFEITURA DE PAPAGAIOS

PREFEITURA DE DORES INDAIÁ

PREFEITURA DE BOM DESPACHO

PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA DE CORREGO DANTA

PREFEITURA DE MEDEIROS

PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

PREFEITURA DE TAPIRAÍ

PREFEITURA DE LUZ

PREFEITURA DE POMPÉU

PREFEITURA SERRA DA SAUDADE

PREFEITURA QUARTEL GERAL

PREFEITURA DE ABAETÉ

PREFEITURA DE PAINEIRAS

Daun Jairo de Pin

PREFEITURA DE BIQUINHAS

[Signature]

PREFEITURA DE PEQUI

[Signature]

PREFEITURA DE MORADA DE MINAS

PREFEITURA CEDRO DO ABAETÉ

PREFEITURA DE BOM DIAZ

PREFEITURA DE BOM DIAZ

PREFEITURA DE BOM DIAZ

PREFEITURA DE BOM DIAZ

PREFEITURA DE BOM DIAZ

PREFEITURA DE BOM DIAZ

PREFEITURA DE BOM DIAZ

PREFEITURA DE BOM DIAZ

PREFEITURA DE BOM DIAZ

PREFEITURA DE BOM DIAZ

PREFEITURA DE BOM DIAZ

PREFEITURA DE BOM DIAZ

PREFEITURA DE BOM DIAZ

PREFEITURA DE BOM DIAZ

[Signature]

[Signature]

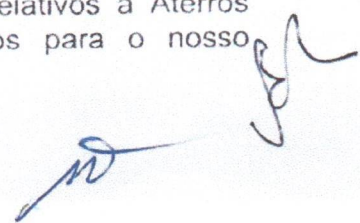
[Signature]

[Signature]

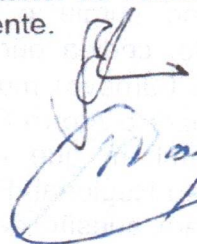
[Signature]

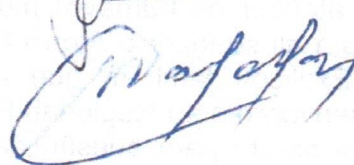
ATA DA ASSEMBLÉIA DO CIAS - CENTRO OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e quatorze, na Sede do Lions Clube de Pitangui, a Rua Antônio Filgueiras, s/nº, Centro, na cidade de Pitangui-MG, reuniram-se os Prefeitos e Secretários Municipais de Meio Ambiente das Prefeituras Integrantes do CIAS-CENTRO OESTE, conforme "lista de presença", para deliberarem a seguinte pauta: a) – Leitura e aprovação da Ata anterior, b) – Aprovar o Ingresso de Novos Consorciados; c) Explanção pela COPASA da Logística e Projetos dos Aterros Sanitários a serem implantados. A Reunião teve seu início na segunda chamada às 14:30 (quatorze e trinta) horas, conforme Edital de Convocação, publicado no "Jornal Minas Gerais", caderno 2, folha 12, sexta feira, 25 de julho de 2014, na seção Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas, sob a Coordenação do Presidente do CIAS-CENTRO OESTE, o Prefeito do Município de Pitangui-MG, Dr. Marcílio Valadares, que agradeceu a presença de todos. Passando ao item "a" da Pauta, a Ata da Assembléia anterior foi lida e aprovada por todos. Em seguida fez uma explanção de como surgiu o Consórcio e como foi conseguida área da Fazenda Cantagalo, cedida para a Prefeitura de Nova Serrana, com o objetivo de atender os 09(nove) municípios que integraram inicialmente ao Consórcio, para ali se fazer o Aterro Sanitário da Microrregião do Centro Oeste Mineiro. Explicou também que a pedido da SEDRU - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana o Consórcio foi aberto para adesão de mais 25(vinte e cinco) municípios que será um dos três Polos da Bacia do Rio São Francisco, chamado POLO BOM DESPACHO, os quais serão contemplados com Recursos Federais através da SEDRU. O Presidente colocou em votação a Adesão dos 25(vinte e cinco) municípios ao CIAS-CENTRO OESTE, o que foi aprovado por todos. Ficando assim aderido ao CIAS-CENTRO OESTE os municípios de: Araújos, Abaeté, Bambuí, Biquinhas, Bom Despacho, Córrego Danta, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Florestal, Iguatama, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Medeiros, Morada Nova de Minas, Paineiras, Papagaios, Pará de Minas, Pequi, Pompéu, Quartel Geral, São José da Varginha, Serra da Saudade, Tapiraí e Cedro do Abaeté. Foi esclarecido, pelo Sr. Presidente, que a Adesão Definitiva só se efetivará após a Ratificação pelas respectivas Câmeras Municipais, através de Lei. Em seguida o Presidente passou a palavra para o Secretário Executivo do CIAS-CENTRO OESTE, o Engenheiro Egídio de Pádua Correa, que passou a complementar algumas informações, como por exemplo, a definição da quota de R\$0,10 (dez centavos) por habitante por município, definida na Assembléia de Criação do CIAS-CENTRO OESTE, que será cobrada através do "Contrato de Rateio" que será enviada para cada município participante, inclusive para os que agora estão aderindo ao Consórcio, Informou também que a COPASA foi Contratada pela SEDRU para estudar a logística dos Aterros Sanitários necessários, inclusive acompanhando a necessária aprovação junto aos Órgãos Ambientais. Em seguida a COPASA, através do Engenheiro José Maurício Resende, fez uma apresentação dos trabalhos já realizados pela COPASA relativos a Aterros Sanitários, e sobre a forma que conduzirá os trabalhos para o nosso




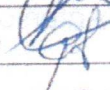
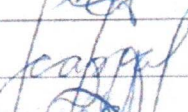


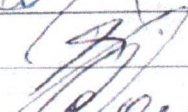
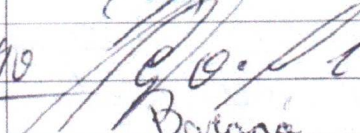
Consórcio. Pedindo a palavra, o Prefeito de Pompéu o Sr. Joaquim Campos, pediu que o valor da quota de R\$0,10 (dez centavos) fosse melhor estudada, em função do aumento dos municípios participantes e que fosse baseada numa "Planilha de Custo" a ser feita pela Diretoria Executiva do Consórcio, que deverá ser apresentada na próxima Assembléia Geral. Em seguida pediu a palavra o Prefeito de Morada Nova de Minas, o Sr. Walter Francisco de Moura, que passou a explicar o que está acontecendo entre o seu município e a Promotoria local, solicitando orientação de como proceder para recorrer de uma multa contra seu município e contra a pessoa do Prefeito. O Presidente do CIAS-CENTRO OESTE ficou de discutir o assunto com a SEDRU para tentar resolver o assunto. Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a presença do Superintendente Regional da FUNASA/MG o Dr. Célio Gonçalves Rios, que fazendo uso da palavra, elogiou a formação do Consórcio, dizendo ser para ele a forma correta de enfrentar o problema dos Resíduos Sólidos, uma vez que os pequenos municípios sozinhos não conseguem resolver o problema. Colocou a disposição do Consórcio para ajudar nesta grande empreitada que será a melhor forma de resolver o problema da adequação dos Resíduos Sólidos. Ao final, não havendo mais nada a ser tratado eu, Egídio de Pádua Correa, que Secretariei os trabalhos, redigi esta Ata que segue assinada por mim e Pelo Presidente.

 - EGÍDIO DE PÁDUA CORREA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

 - MARCÍLIO VALADAREZ
- PRESIDENTE -

Lista de Presença dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário – CIAS –CENTRO OESTE, no dia 25 de julho de 2014, às 14:00 (quatorze horas) na sala de Reuniões da antiga Sede do “Lions de Pitangui” á Rua Antônio Filgueiras s/nº- Pitangui - MG.

	NOME	ASSINATURA	PREFEITURA DE
01	EGÍDIO DE PADUA CORREA		CIAS-CENTRO OESTE
02	CARLOS RODRIGUES PINTO		PEDRO DO ABACETE
03	RICARDO DE FARIA LOBATO		PITANGUI
04	Walcineia Aparecida de Jesus Almeida		Corrego Vanta
05	ROMULO MATIAS REJOUA		COPASA
06	Jose Maurício Rezende		COPASA
07	Wathson Jose Alves		COPASA
08	São Roberto Batista		ARAÚJOS
09	Bruno Ferreira		ARAÚJOS
10	Sônia Maria B. Costa		Araújo
11	Thayane C. Silva		Estrela do Indaiá
12	Guilherme Amador do		Estrela do Indaiá
13	São LOPES BATISTA		ABACETE
14	Andréia Lúcia de Sá		Ped. Verdigo
15	Evandro Lucena Veloso		rua Senador
16	Dalcir Cristina dos		GRANDE LUZ
17	Lourenço Mônica A. Lopes		LUZ.
18	Procópio Celso de Melo		Conceição Pará
19	Antônio Pinto		C. SENADOR
20	Ailton Duarte		LUZ
21	Marcos Sorqueto		MORADA NOVA
22	Maurício José da Silva		MORADA NOVA DE MINAS
23	Alison Duarte		MG de Pitangui
24	Antônia Carlos Lora		Câmara Municipal
25	Geraldo A. Barbosa		Onça de Pitangui
26	Alexandre		Morada Nova
27	Alexandre		Pitangui

	NOME	ASSINATURA	PREFEITURA DE
28	Joaquim Bampa		Pompeia
29	Celio Bogaça		Bom Despacho
30	Fernando Cabral		Bom Despacho
31	Filipe Alvaristo Lima		Teorizing
32	Mozart Antonio Jaldoni		PREFEITURA
33	CELIO CONCEIÇÃO RO		FUNASA/ME.
34	CLÁUDIO COELHO		PEORA DA LINDA'S
35		Batiana	Quartil Geral
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei nº 2.428, de 28 de agosto de 2.014.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo município de Bom Despacho-MG com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Estadual nº18.036 de 12/01/2009, cuja finalidade precípua será a do gerenciamento do Serviço de Aterro Sanitário.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

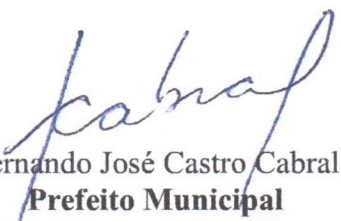
Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de intenções firmado pelo Município de Bom Despacho-MG com a finalidade de constituir um Consórcio Público de direito público com natureza jurídica de associação pública, nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, e Lei Estadual nº18.036 de 12/01/2009, visando ao desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de aterro sanitário e descarte disciplinado de Resíduos Sólidos Urbanos, da Região Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 28 de agosto de 2.014, 103º ano de emancipação do Município.


Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DA 1ª ASSEMBLEIA DO CIAS CENTRO OESTE

**ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 2023 DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO
OESTE MINEIRO - CIAS CENTRO OESTE.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, de forma presencial, no Salão Lions Clube de Pitangui, localizado na Rua Antônio Filgueiras, S/Nº, Centro, Pitangui - MG, com primeira chamada realizada às 10:00h e segunda chamada às 10:30h, reuniram-se os Prefeitos, Secretários Municipais e Assessores, devidamente autorizados, das Prefeituras integrantes do CIAS - CENTRO OESTE, e demais convidados com a presença dos seguintes representantes, conforme lista de presença anexa:

- 1- Luiz Antônio de Souza- Cedro do Abaeté- Prefeito
- 2- Marcos Antônio Felipe- Cedro do Abaeté - Sec. Meio Ambiente
- 3- Alaeson Antônio de Oliveira - Moema- Prefeito
- 4- Ivanir Deladier - Abaeté- Prefeito
- 5- Maik Antônio da Silva- Moema - Sec. Meio Ambiente
- 6- Rodrigo - Felsberg Advogados
- 7- Danilo Teixeira Moraes- Divinópolis - Coordenador de Programa CIAS
- 8- Leonardo Batalha Ornelhas- Brasília - Engenheiro da CAIXA
- 9- Gabriel Rodrigues - Nova Serrana - Secretário
- 10- Ana Carolina - Nova Serrana - Superintendente Meio Ambiente
- 11- Viviane Macedo Garcia- Belo Horizonte - Consultoria Jurídica CIAS
- 12- Mozart Basílio da Silva - Luz- Secretário
- 13- Agostinho Carlos Oliveira – Luz - Prefeito
- 14- Pedro Rodrigues- Pitangui - Secretário
- 15- Ricardo Lobato- Pitangui - Secretário
- 16- Rodrigo de Freitas - Martinho Campos - Sec. Meio Ambiente
- 17- Flávio Lucas Greco Santos – Divinópolis - Engenheiro Ambiental
- 18- Elder Corrêa de Freitas - Leandro Ferreira - Prefeito
- 19- Mário Reis Filgueiras - Papagaios- Prefeito
- 20- Afrânio Mendonça Neto - Paineiras- Prefeito
- 21- Admar Raimundo Bento - Leandro Ferreira - Vice-Prefeito
- 22- Lidiane Silva - Pedra do Indaiá - Sec. Meio Ambiente
- 23- Clécio Telles - Pedra do Indaiá- Secretário de Cultura
- 24- Jaqueline M Guimarães- São Sebastião do Oeste - Diretora de Departamento
- 25- José Cassimiro Rodrigues - Conceição do Pará - Prefeito
- 26- Ricardo de Faria Lobato – Consultor de Onça do Pitangui e Nova Serrana
- 27- Olívio José Teixeira - Bambuí- Prefeito
- 28- Diogo Andrade Vieira – Divinópolis - Procurador
- 29- Talles Duque - Divinópolis- Chefe de Gabinete
- 30- Gleidson Azevedo – Divinópolis - Prefeito
- 31- Hermano Alvares Francisco - Morada Nova de Minas - Prefeito
- 32- Demétrio Bento Da Cruz – Divinópolis - Assessor
- 33- Lauane Bianca - Dores do Indaiá - Gestora Ambiental
- 34- Hebert Henrique Silva - Martinho Campos- Chefe De Gabinete
- 35- Ozéas da Silva Campos – Pompéu – Prefeito e Vice-Presidente do CIAS
- 36- Hamilton José Araújo- Onça do Pitangui- Vice-Prefeito
- 37- Marcelo C Ferreira - Dores do Indaiá- Secretário
- 38- Lander Lucas - Divinópolis - Supervisor da CAIXA
- 39- Diuly Nunes Mesquita – Araújo - Secretária Meio Ambiente
- 40- Sara Daniela Mendes de Freitas – Araújo - Secretária
- 41- Vinicius Eduardo M Araújo – Araújo - Chefe do Setor de Meio Ambiente
- 42- Osvaldo de Souza Maia - São Gonçalo do Pará – Prefeito
- 43- Candice Frederico - Santo Antônio do Monte - Comunicação Cias
- 44- Mauro Pereira da Costa - Santo Antônio do Monte - Motorista

- 45- Tiago de Freitas Cabral - Bom Despacho - Secretário de Meio Ambiente
- 46- Leonardo Lacerda Camilo - Santo Antônio do Monte – Prefeito e Presidente do CIAS
- 47- Andreia Sousa – Perdigoão - Engenheira Ambiental
- 48- Ezequiel Alves Da Silveira - Onça do Pitangui - Motorista
- 49- Cristiano Eduardo - São Gonçalo do Pará - Secretário
- 50- Carlos Roberto Oliveira – Paineiras - Motorista
- 51- Edson De Souza Vilela - Carmo do Cajuru - Prefeito
- 52- Silvano Silvério da Costa – Brasília - Assessor Técnico do Ministério da Casa Civil
- 53- Julliano Lacerda Lino – Perdigoão - Prefeito
- 54- Célio Cabral S. Júnior - Secretário Executivo CIAS
- 55- Procópio Celso de Freitas -Pitangui – Secretario

Os participantes acima mencionados se reuniram para deliberarem a seguinte pauta:

- Proposta de alteração do orçamento de 2023 para inclusão dos valores pagos em 2023 relativos a anos anteriores (em atraso) e inclusão das sobras orçamentárias do exercício de 2022;
- Aprovação da saída, a pedido, do município de Tapirai e eventual retirada de municípios inadimplentes com o Consórcio que ainda não tenham se manifestado pela regularização;
- Apresentação dos avanços do Projeto FEP/CAIXA de concessão dos resíduos, cronograma, próximas etapas do projeto e deliberações sobre importantes pontos de decisão pelos Prefeitos;
- Deliberações sobre o programa de licenciamento ambiental via Consórcio a ser implementado por alguns municípios do CIAS;
- Outros assuntos.

O Secretário Executivo do CIAS CENTRO OESTE, Célio Cabral, deu boas vindas a todos e convidou o Presidente do CIAS, Sr. Leonardo Lacerda Camilo, para compor a mesa e presidir os trabalhos relativos à Primeira Assembleia Geral Extraordinária de 2023, foram convidados também para compor a mesa os Senhores Ozéas da Silva Campos, Prefeito de Pompéu e Vice-Presidente do CIAS, o Senhor Silvano Silvério da Costa, Assessor Técnico do Ministério da Casa Civil do Governo Federal e o Senhor Procópio Celso de Freitas Secretário de Pitangui, representando a Prefeita Maria Lúcia Cardoso. Em seguida, o Presidente do CIAS – CENTRO OESTE, Sr. Leonardo Lacerda Camilo, também agradeceu a presença de todos os participantes e deu início aos trabalhos como Presidente da Assembleia. O Presidente Leonardo Camilo, ressaltou a importância do encontro e dos temas que serão deliberados na Assembleia, fundamentais para continuidade dos trabalhos no âmbito do Projeto FEP/CAIXA.

O Presidente passou a palavra para o Sr. Silvano Costa, representante da Secretaria Especial para Programas de Investimentos, ligada à Casa Civil do Governo Federal. Com a palavra o Sr. Silvano ressaltou a importância do Consórcio CIAS para o Governo Federal, ressaltando que o CIAS é o maior Consórcio do país que está trabalhando com projetos de Concessão de Resíduos, sendo de extrema importância para todos o sucesso do projeto. O Sr. Silvano pediu empenho dos Prefeitos e Secretários nas etapas que virão a seguir, sobretudo a aprovação da ratificação do Contrato de Consórcio nas Câmaras Municipais, reforçando que o Governo Federal está acompanhando o projeto de perto e à disposição para ajudar no que for preciso.

Com a palavra, o Secretário Executivo do CIAS, Célio Cabral, deu início à ordem do dia, convocando o Sr. Leonardo Ornellas, engenheiro da CAIXA e líder do Projeto FEP/CAIXA para apresentar os avanços do Projeto de Concessão dos Resíduos em andamento. Conforme apresentação anexa a esta Ata, foram apresentadas questões de extrema importância para finalização da primeira etapa do Projeto, a fase de Diagnóstico, e início das próximas etapas, que compreendem a elaboração da minuta do edital, minuta do contrato, validação externa e realização de audiências públicas para apresentação do Projeto e Construção do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS).

Foram apresentadas as Premissas do Projeto que balizaram a construção da modelagem técnica e tarifária propostas (conforme apresentação anexa). O Sr. Diogo Vieira, procurador do município de Divinópolis, questionou sobre a opção adotada pelo grupo técnico de não considerar a venda de subprodutos dos resíduos (CDR, energia, etc) como receita firme do Projeto. O Sr. Leonardo, engenheiro da CAIXA, e o Sr. Célio Cabral, Secretário Executivo do CIAS, explicaram que a opção por não considerar estas receitas como



receitas firmes do projeto seguiram as melhores práticas de mercado e a recomendação da equipe técnica da CAIXA e do Governo Federal que está acompanhando o projeto, tendo em vista que a opção de considerar estas receitas como receitas firmes trazem uma grande insegurança econômica e jurídica para a modelagem, uma vez que o CIAS passaria a compartilhar com a concessionária os riscos de comercialização do produto e, em todos os momentos em que houver dificuldade na venda de tais produtos, a concessionária irá solicitar reequilíbrio do contrato em função da frustração da receita. Por outro lado, deixando estes itens como receitas acessórias, o Projeto amplia as possibilidades de desconto a ser fornecida na licitação da Concessão, ficando a Concessionária totalmente responsável por viabilizar a venda destes produtos no mercado e repassar parte da receita à modicidade tarifária.

O Secretário Executivo do CIAS, Sr. Célio Cabral, também ressaltou o importante papel atribuído ao CIAS na modelagem, que será de intermediar e coordenar toda a relação entre os municípios e as Associações de Catadores, sendo previsto o repasse de recursos por parte da futura Concessionária ao CIAS para que o Consórcio possa contratar as Associações de Catadores para realização da coleta seletiva nos municípios.

Após uma profícua discussão com os municípios relacionada a outras dúvidas do projeto, como questões relacionadas a tarifa social, preço base da tarifa, rota tecnológica, responsabilidade dos municípios pela coleta seletiva e transporte até os pontos de transbordo, envolvimento dos catadores no projeto, cronograma, implementação de taxa de coleta em paralelo à tarifa de destinação final os presentes aprovaram a primeira etapa do projeto e inicial da próxima fase à partir das questões validadas em Assembleia.

Passando ao próximo item da pauta, o Secretário Executivo do CIAS colocou para deliberação da Assembleia a aprovação, à pedido, da saída do Município de Tapiraí, que enviou uma carta ao CIAS solicitando sua saída. O Secretário Executivo ressaltou que o município regularizou sua situação financeira junto ao Consórcio e que, caso aprovada a saída pela Assembleia, e conforme previsto no novo Contrato de Consórcio, o município deverá aprovar Lei Municipal autorizando sua saída do Consórcio. Colocada em votação, a saída de Tapiraí foi aprovada por unanimidade, ressaltando-se que o Consórcio irá enviar comunicado formal ao município informando sobre a necessidade de aprovação de Lei Municipal ratificando o ato.

Avançando nos itens de pauta, O Secretário Executivo tratou sobre a proposta de alteração do orçamento de 2023, com a inclusão dos valores pagos em 2023 por alguns municípios relativos a anos anteriores, que estavam em atraso, assim como a inclusão das sobras financeiras do exercício de 2022 no orçamento de 2023. Os dois pontos foram aprovados por unanimidade por todos os presentes.

Em seguida, passando para o último item da pauta, a advogada do CIAS, Sra. Viviane Macedo, apresentou a proposta do Programa de Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental via Consórcio a ser implementado por alguns municípios do CIAS que manifestaram previamente interesse no tema. Após apresentação da Sr. Viviane sobre o tema, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia a RESOLUÇÃO Nº 001, DE 19 DE MAIO DE 2023, anexa a esta Ata. Resolução esta que cria, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS CENTO OESTE, o Programa de Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental conjunta, que tem por finalidade executar os serviços de licenciamento e de fiscalização ambiental, em um único serviço, incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e licenciamento, abrangendo os municípios consorciados que aderirem ao Programa.

Por fim, antes do encerramento, foi reforçado mais uma vez pelo Secretário Executivo, Célio Cabral, pela advogada do CIAS Viviane Macedo e pelo Engenheiro da CAIXA Leonardo Ornellas a importância dos municípios encaminharem o quanto antes os projetos de lei para ratificação do 3º Termo Aditivo do Contrato de Consórcio pelas Câmaras Municipais.

Não havendo mais manifestações e assuntos a tratar e vencidos todos os pontos de pauta, a Primeira Assembleia Geral Extraordinária de 2023 foi encerrada pelo Secretário Executivo Sr. Célio Cabral, tendo em vista a necessidade de saída antecipada do Presidente Sr. Leonardo Lacerda Camilo para compromisso de viagem, que determinou a lavratura da presente ata.

CÉLIO CABRAL DE SOUSA JÚNIOR

Secretário Executivo
CIAS Centro Oeste

LEONARDO LACERDA CAMILO
Presidente
CIAS Centro Oeste

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:3803DE9B

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 31/05/2023. Edição 3526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE
MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE

OFÍCIO NÚMERO 10/2023

Santo Antônio do Monte/MG, 23 de junho de 2023.

Exmo. Prefeito Municipal,

Sr. Bertolino da Costa Neto

Prefeito Municipal de Bom Despacho

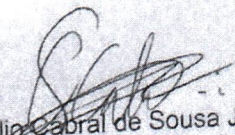
ASSUNTO: Esclarecimentos.

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Venho através deste informar e esclarecer que o Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Consórcio do CIAS não chegou a ser assinado pelos Prefeitos dos municípios membros, o mesmo foi assinado apenas pelo Presidente em exercício à época, Sr. Gilmar Teodoro, não possuindo, portanto, validade jurídica, razão pela qual ele nem consta nos materiais oficiais disponibilizados pelo CIAS.

Informo também que, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio CIAS, ocorrida em 19 de agosto de 2022, o valor da contribuição mensal do Contrato de rateio aprovado para o ano de 2023 foi de R\$ 0,07 (sete centavos) por habitante.

Antecipo sinceros agradecimentos e renovo protestos de elevada estima e apreço,


Célio Cabral de Sousa Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CIAS CENTRO OESTE